

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 3.909/2022

Denomina de Francisco Ayrton Fernandes, “Chiquinho de Alexandre”, o auditório da Escola Cidadã Integral e Técnica Dr. José Duarte Filho, localizada no município de Uiraúna – PB. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria. No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

AUTOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

RELATOR (A): DEP. JUTAY MENESES (Substituído na reunião pelo Dep. Anderson Monteiro)

P A R E C E R N° 400 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 3.909/2022**, de autoria do **Dep. Júnior Araújo**, o qual “*Denomina de Francisco Ayrton Fernandes, “Chiquinho de Alexandre”, o auditório da Escola Cidadã Integral e Técnica Dr. José Duarte Filho, localizada no município de Uiraúna – PB.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que o auditório da Escola Cidadã Integral e Técnica Dr. José Duarte Filho, localizada no município de Uiraúna, neste estado, será denominada de Francisco Ayrton Fernandes, “Chiquinho de Alexandre”.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“Descendente da Família Fernandes, Francisco Ayrton Fernandes, conhecido como “Chiquinho de Alexandre”, é natural da cidade de Luiz Gomes-RN, nascido em 12/05/1938, sendo seus pais: Alexandre Fernandes e Vescia Fernandes.

Passou a infância em um ambiente religioso e respeitador. Fez seus primeiros estudos no vizinho Estado do Rio Grande do Norte. Veio juntamente com seus pais morar em Uiraúna - PB, no dia 24 de agosto de 1954.

Terminou o estudo primário no Grupo Jovelina Gomes, da cidade de Uiraúna-PB, depois foi para Patos - PB onde frequentou o Colégio Diocesano, seguindo depois para Natal/RN, onde cursou o científico.

No ano de 1968 retornou para Uirauna - PB, ajudando na farmácia do seu pai Alexandre Fernandes, e em 29/04/1969 começou um namoro com Ana Amelia Fernandes, vindo a noivar em 1970.

Casou com Ana Amelia Fernandes, em janeiro de 1971, vindo dessa união três filhos: ANTONIO MOUSINHO FERNANDES NETO (in memorian), CLAUDIO MARCIO FERNANDES, e MARIA NORMELIA FERNANDES (in memorian).

Em março de 1970 foi fundado em Uirauna-PB o Colégio Estadual José Duarte Filho, funcionando onde hoje é a Escola Municipal Benevenuto Mariano, sendo ele nomeado Secretário desde a fundação, trabalhando ininterruptamente até o ano de 1997, nos três expedientes.

Funcionário pontual, honesto, habilidoso e educado, respeitador e respeitado por todos, muito fiel ao cargo que exercia. Era Secretário, mas fazia papel de Diretor, professor, porteiro e o que lhe fosse requisitado, atuando sempre com muita maestria e zelo.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Saiu do Colégio para prestar serviços ao Tribunal de Justiça da Paraíba onde aposentou-se como Escrevente Judicial no fim de 2006. De qualidades imensuráveis, exerceu com dignidade seu papel como ser humano, como pai, como filho e como amigo.

Sempre alegre até mesmo diante das dificuldades. Sempre prestativo. Nunca ausente, sempre presente. Faleceu no dia 15 de dezembro de 2011, deixando um vazio imenso em todos os corações e cantos por onde andou.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado para a política e sociedade paraibana.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

CONCLUSÃO:

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.909/2022**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2022.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Relator (a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.909/2022**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2022


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. RANIERY PAULINO
Membro


DEP. WILSON FILHO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.